



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



2

LEI Nº 2586, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

“Concede isenção de taxas no âmbito do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS/BA, no uso de suas atribuições legais e do que lhe faculta o artigo 7º da lei nº 001/01 de 04 de junho de 2001.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO DA BAHIA aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam isentas de taxas no âmbito do Município, todas as pessoas jurídicas albergadas pela imunidade tributária tipificada nas alíneas b, c, do inciso VI, do artigo 150 da Constituição Federal, após 12 meses de pleno funcionamento.

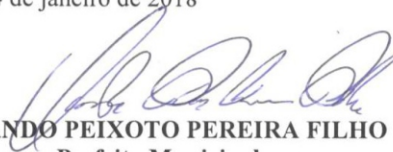
Parágrafo Único – O benefício fiscal explicitado no caput deste artigo deverá ser requerido pelo contribuinte, juntando para tal, além do petítório os livros contábeis e fiscais da empresa devidamente escriturados.

Art. 2º - Em caso de perda ou suspensão da imunidade aludida no artigo 1º, tal sanção, acompanhará também a presente isenção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos permanecerão até 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2018


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei Nº 24/2017, de autoria do Poder Executivo”

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.